

DESPACHO

Assunto: Designação de responsável pelo cumprimento normativo do Regime Geral de Prevenção da Corrupção

Considerando:

Que o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) prevê no artigo 5.º do RGPC obrigações a que o Município da Murtosa se encontra adstrito, destacando-se a adoção e implementação de um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenir, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levadas a cabo contra ou através da entidade;

Que de acordo com o n.º 2 do artigo 5.º do RGPC deverá ser designado como elemento da direção superior ou equiparado, um responsável pelo cumprimento normativo, que garanta e controle a aplicação do programa de cumprimento normativo;

Que nos termos do n.º 5 do mesmo artigo do RGPC o responsável pelo cumprimento normativo deverá exercer as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo ser assegurado, pela respetiva entidade, que dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função;

A solução interpretativa uniforme, resultante da Reunião de Coordenação Jurídica, realizada a 10 de outubro de 2022, entre a DGAL, as CCDR's e demais entidades, homologada por despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território a 16 de novembro de 2022, dispõe que:

“Quando não exista numa autarquia local titulares de cargo de direção superior não pode ser designado responsável pelo cumprimento normativo um titular de um cargo de direção intermédia, porquanto o mesmo não exerce as suas funções com independência e autonomia decisória necessárias ao desempenho da função, devendo, assim, ser designado como responsável pelo cumprimento normativo um membro do órgão executivo, como o presidente da câmara municipal, sem prejuízo da faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da câmara municipal.”

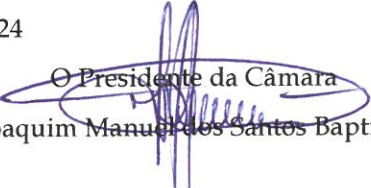
Decido,

No Município da Murtosa o Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN) tem sido officiosamente, desde a entrada em vigor do RGPC e é, oficialmente, a partir desta data, o Presidente da Câmara Municipal, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal.

As funções são exercidas de modo independente, permanente e com autonomia decisória, dispondo da informação e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho desta função.

O Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica prestará a assessoria necessária ao bom desempenho da referida função, nos termos previstos na segunda parte do n.º 3 do art.º 5º do RGPC.

Paços do Concelho, 12 de Junho de 2024


O Presidente da Câmara
Joaquim Manuel dos Santos Baptista